

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

- 01. PARECER CEE/CES N.º 29/21**
APROVADO EM 17/03/2021
Proc.: e- 17.379.389-8
Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.
- 02. PARECER CEE/CES N.º 31/21**
APROVADO EM 17/03/2021
Proc.: e- 16.246.822-7
Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.
Rel.: João Carlos Gomes
Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora: a) envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. b) o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

**03. PARECER CEE/CES N.º 34/21
APROVADO EM 18/03/2021**

Proc.: e- 17.360.345-2

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora, com cinco (05) votos favoráveis e uma abstenção da Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CP nº 07/18. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, evidenciem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**04. PARECER CEE/CES N.º 35/21
APROVADO EM 18/03/2021**

Proc.: e- 17.311.891-0

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* de Umuarama.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, evidenciem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

(Republicação para Correção)

João Carlos Gomes
Presidente